



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8806 ,DE 23 DE JULHO DE 1999.

Designa servidores para compor uma Comissão Especial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no artigo 73, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Ficam designados os servidores SANDRA MARIA FELICIANO DA SILVA, LÚCIA MIÚRA e SANÇÃO ANTÔNIO DE PAULA E SOUZA, para, sob a Presidência do primeiro, compor uma Comissão Especial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com a finalidade de promover o levantamento e a avaliação dos bens patrimoniais e financeiros da extinta Fundação de Assistência Judiciária do Estado de Rondônia – FUNAJUR, procedendo a transferência dos bens à Defensoria Pública do Estado de Rondônia e praticando os atos necessários, inclusive baixa do ativo da referida Fundação.

Art. 2º - A referida Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


OSCAR ILTON DE ANDRADE
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial nº 2294 do dia 26/07/99



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.123 DE 25 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 157 da Constituição Federal, resolve:

D E C R E T O

Art. 1º - Ficam designados os senhores **LEONARDO MARIANO** e **LEONARDO MARIANO** para comporem o Conselho de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de promover o desenvolvimento das atividades administrativas e financeiras do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o art. 157 da Constituição Federal, e a Lei nº 10.123 de 25 de julho de 1999.

Art. 2º - Retorne o presente Decreto assinado pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Handwritten signature)
LEONARDO MARIANO
Governador

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Administração